

NOME: <b>ANGELICA DUTRA DE SOUZA NUNES</b>	CARGO/FUNÇÃO: NI	VALOR: R\$ 231,73
NOME: <b>EDNALVA PEREIRA ROCHA ALVES</b>	CARGO/FUNÇÃO: LR	VALOR: R\$ 256,91

Vitória, ES, 11 de abril de 2014.

**ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**  
**DIRETOR GERAL**

## **CORREGEDORIA ELEITORAL**

### **Atos do Corregedor**

#### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 3/2014 - CRE**

Constitui Comissão Revisora do Manual de Práticas Cartorárias.

O Des. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, Corregedor Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que compete às corregedorias eleitorais velar pela regularidade dos serviços eleitorais, assegurando a correta aplicação de princípios e normas;

CONSIDERANDO as alterações sofridas por dispositivos do Manual de Práticas Cartorárias, desde sua edição, em 2008;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de atualização das disposições e aprimoramento das práticas contidas no referido normativo;

RESOLVE

Art. 1º INSTITUIR a Comissão Revisora do Manual de Práticas Cartorárias, composta pelos seguintes membros, sendo o primeiro designado Presidente e a segunda, Secretária:

I - Dr. Aldary Nunes Junior – Juiz Auxiliar – Corregedoria;

II - Jaqueline Magalhães Nunes - Assessoria Técnica – Corregedoria;

III - Silvana Goddio Bastos Cardoso - Seção de Direitos Políticos – Corregedoria;

IV - Tânia Mara Pavesi Miranda - Seção de Supervisão e Fiscalização do Cadastro – Corregedoria;

V - Márcio Alexandre Bahiense da Fonseca - Seção de Direitos Políticos – Corregedoria;

VI - Luciano Silva de Carvalho - Coordenadoria de Registros e Informações Processuais – Secretaria Judiciária;

VII - Eliana Alves Ribeiro – Seção de Comunicação Administrativa e Arquivo – Coordenadoria de Serviços Gerais - Secretaria de Administração e Orçamento;

VIII - Jean Carlos Rocha Alvarenga – 14ª Zona Eleitoral – Ibirapu/ES;

IX - Alan Max Ferreira Fiorotte - 37ª Zona Eleitoral – São Gabriel da Palha/ES;

X - Clarissa Bertholi Dias Bastos - 52ª Zona Eleitoral – Vitória/ES;

XI - Cristiana Salvato Fontana - 53ª Zona Eleitoral – Serra/ES.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pela Secretária.

§ 2º Caberá à Comissão propor ao Corregedor Regional Eleitoral, de ofício ou por solicitação de interessados, alterações ao Manual de Práticas Cartorárias.

§ 3º O prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação da proposta final pela Comissão será de 90 dias, a partir do início da vigência desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória / ES, 10 de abril de 2014.

**SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**  
**CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL**

#### **Decisões Monocráticas**

---

#### **DECISÃO EXARADA PELO EXMO. SR. DES. CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL**

Os presentes autos tratam de situação de duplicidade, detectada pela Secretaria de Informática do C. Tribunal Superior Eleitoral, no Batimento do dia 31.03.2014, que agrupou o registro n.º 353654000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, em nome de DAYVID MICHEL ALVES, à inscrição n.º 32950621449, cuja transferência foi requerida na 24ª ZE/ES, por DEYVID MICHEL ALVES.

Pela análise dos dados referentes à filiação e à data de nascimento consignados em ambos os registros supramencionados é possível concluir que se referem à mesma pessoa.

Assim, mantenho inalterada a situação do registro encontrado na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e determino o cancelamento da aludida inscrição.

Cessado o impedimento ao exercício dos direitos políticos, o Sr. Deyvid Michel Alves deverá fazer prova junto ao Cartório Eleitoral, que providenciará remessa a esta Corregedoria, para inativação do registro na referida Base.

Anexado relatório que comprove a adoção das providências, encaminhem-se estes autos à 24ª Zona/ES, para ciência ao interessado, recolhimento do título eleitoral e posterior arquivamento.

Publique-se.

Vitória/ES, 09 de abril de 2014.

**SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**  
**CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL**

---

#### **DECISÃO EXARADA PELO EXMO. SR. DES. CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL**

Os presentes autos tratam de situação de duplicidade, detectada pela Secretaria de Informática do C. Tribunal Superior Eleitoral, no Batimento do dia 31.03.2014, que agrupou o registro n.º 86083000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, em nome de LEANDRO FERNANDES ROSA, à inscrição n.º 35734681406, requerida na 21ª ZE/ES, por LEANDRO FERNANDES.

Pela análise dos dados referentes à filiação e à data de nascimento consignados em ambos os registros supramencionados é possível concluir que se referem à mesma pessoa.

Assim, mantenho inalterada a situação do registro encontrado na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e determino o cancelamento da aludida inscrição.